

Lei N° 004/97

Dispõe sobre a concessão de diária de viagem aos Servidores Municipais.

Art. 1° — Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação e de pousada devidas ao servidor que se deslocou de sua Sede, eventualmente e por motivo de serviço.

Parág. Único — Para os efeitos desta Lei, Sede é o lugar onde o servidor tem exercício.

Art. 2° — É competente para autorizar concessão de diária o Prefeito Municipal.

Parág. 1° — A diária é devida por fração ou dia de afastamento tomando-a como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na Sede.

Parág. 2° — A diária integral compreende as parcelas de alimentação e pousada.

Parág. 3° — A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir pousada do servidor fora da Sede.

Parág. 4° — Ocorrendo afastamento por mais de 06 (seis) horas e até 12 (doze) horas, será devida somente parcela de diária relativa a alimentação.

Art. 3° — Nos casos em que o servidor se afastar da Sede acompanhado, na condição de Assessor, o Prefeito Municipal ou Secretário, fará a diária no mesmo valor atribuído à autoridade assessorada, para assegurar-lhe hospedagem e alimentação do mesmo padrão.

Art. 4° — A diária não é devida nas seguintes situações:

I — quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas;

II — quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do servidor fora da Sede nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do

Prefeito Municipal.

Art. 5º — O servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

Parág. Único — O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias, quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, o Prefeito Municipal reconhecer a necessidade da medida.

Art. 6º — Ao servidor poderá ser concedido, ainda, numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado, para viagens, veículo oficial.

Art. 7º — Em viagem em veículo de propriedade do servidor, seja devido o reembolso das despesas, através de pagamento por quilômetro rodado.

Parág. Único — O Município não se responsabilizará por nenhum dano, desgaste, acidente, etc., em viagens com veículos particulares.

Art. 8º — Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Resolução, o Servidor é obrigado a apresentar relatórios de viagem, conforme modelo próprio, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à Sede, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

Parág. Único — O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o servidor a desconto integral em folha dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 9º — É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e hospedagem.

Art. 10º — A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 11º — Constitui infração disciplinar grave, punível na per-

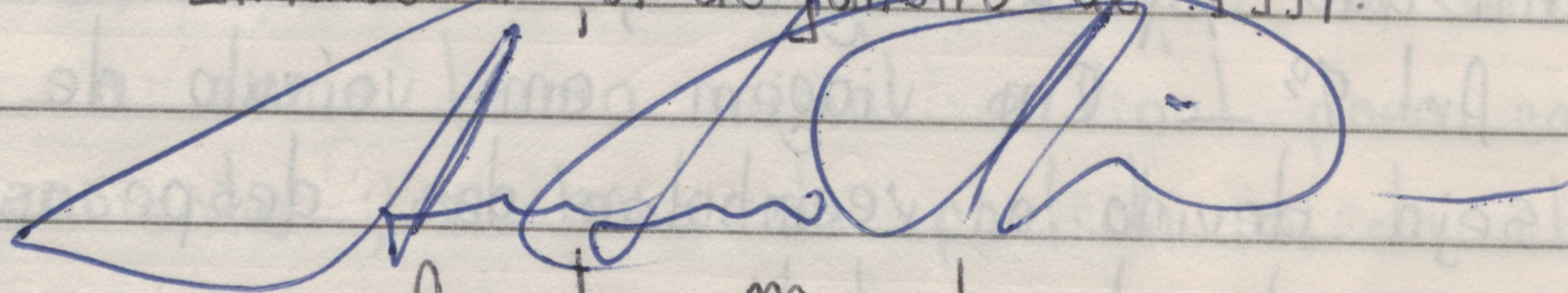
ma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 12º - Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e, pousada para o servidor em deslocamento, são os da tabela própria (Tabela de valores de diárias) constante no Anexo I.

Paráq. Único - A Tabela de Diárias, constante no Anexo I, será reajustada a critério do Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indaiabira, 01 de janeiro de 1997.



Aureotano Miranda
Prefeito Municipal

Anexo I (modelo)

Nível	I	II	III
Cidades abaixo de 10.000 habitantes	PA = 10,00	10,00	10,00
	PP = 10,00	10,00	15,00
	DI = 20,00	20,00	25,00
Cidades de 10.000 a 50.000 habitantes	PA = 10,00	10,00	10,00
	PP = 15,00	20,00	30,00
	DI = 25,00	30,00	40,00
Cidades acima de 50.000 habitantes	PA = 10,00	12,00	15,00
	PP = 20,00	30,00	40,00
	DI = 30,00	42,00	55,00
Capitais	PA = 12,00	15,00	20,00
	PP = 30,00	40,00	50,00
	DI = 42,00	45,00	90,00

Nível I - Cargos até o 1º grau.

Nível II - Cargos até 2º grau e chefes de setores.

Nível III - Cargos nível superior e secretários (Departamentos).

P.A = Parcela de Alimentação.

P.P = Parcela de Pousada.

Q.I = Quilômetro Integral.